



assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 09:56 h (*)
MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TUTÓIA

REC-PJTUT - 42022

Código de validação: 9AF5BEF4AE

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 001192-007/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutoia/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, IV da Lei 8.625/1993, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, resolve:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, na forma do art. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal;

Considerando que, em inspeção realizada, pessoalmente, na Casa de Acolhimento de Tutoia, no dia 29/11/2022, das 10h às 12h, quando do preenchimento do Roteiro para inspeção anual dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, foi possível constatar a necessidade de adoção de providências por parte da precitada entidade de atendimento para o seu adequado funcionamento, motivando a instauração do Procedimento Administrativo nº 001192-007/2022;

Considerando que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional, serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

Considerando que, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações;

Considerando a necessidade de adequação das instalações físicas, em conformidade com o disposto no ECA, nas orientações técnicas expedidas pelo CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a necessidade de emissão de Laudo do Corpo de Bombeiros – auto de Vistoria e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB-CLCB), bem como a necessidade de emissão do Laudo da Vigilância Sanitária;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público resolutivo expedir recomendação como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de irregularidades, com a finalidade de coibir infrações às normas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente de crianças e adolescentes que gozam de prioridade constitucional absoluta, na forma do artigo 227 da Constituição Federal, o Ministério Público

resolve:

RECOMENDAR ao Município de Tutoia e à Secretaria de Assistência Social de Tutoia/MA que, no prazo de 90 (noventa) dias:

- a) regularizem os serviços de acolhimento institucional, com os necessários registros e inscrições perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) adequem as instalações físicas, em conformidade com o disposto no ECA, nas orientações técnicas expedidas pelo CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- c) apresentem Laudo do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento no art. 129, III e VI, da CF; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 26, II, da Lei 8.625/93,

REQUISITO à Secretaria de Assistência Social de Tutoia/MA que encaminhe ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, discorrendo sobre os esforços para atendimento ou não das disposições desta recomendação, informando sobre as providências iniciais já adotadas, a fim de instruir o procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Imperioso destacar que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais e legais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive, para responsabilização por omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para adoção de providências, aos seguintes órgãos:

- a) Prefeitura Municipal de Tutoia/MA;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutoia/MA.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para ciência, aos seguintes órgãos e autoridades:

- a) Juiz de direito de Tutoia/MA;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia/MA;
- c) Conselho Tutelar de Tutoia/MA;
- d) 17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar em Tutoia/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/12/2022. Publicação: 14/12/2022. N° 229/2022.

ISSN 2764-8060

e) Vigilância Sanitária de Tutoia/MA.
Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA).
Cumpra-se.
Tutoia, 12 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 12/12/2022 às 12:57 h (*)
FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA